

Recibo Eletrônico de Protocolo - 16501002

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA
WITCZAK

Data e Horário: 15/06/2021 17:48:37

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

Número do Processo: 10264.104482/2021-61

Interessados:

sindicato do comercio atacadista do estado do rgs

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento REQUERIMENTO MR028930-2021 16500999

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 16501000

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 16501001

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR028930/2021**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10264.102999/2021-16**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **22/04/2021**

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. **03.665.508/0001-05**, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/03/2018 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA, CNPJ n. 92.963.677/0001-43, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/03/2018 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, localizado(a) à Rua General Vitorino - lado ímpar, 113, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-171, representado(a), neste ato, por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE AMERICO CORDEIRO, CPF n. 382.699.700-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/09/2020 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR028930/2021, na data de 11/06/2021, às 15:11.

PORTO ALEGRE, 11 de junho de 2021.



LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA

JOSE AMERICO CORDEIRO

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028930/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 11/06/2021 ÀS 15:11

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.102999/2021-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/04/2021
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA, CNPJ n. 92.963.677/0001-43, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Pelo presente termo aditivo, os sindicatos acordantes, retificam a cláusula terceira do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS001207/2021, passando a vigorar nos seguintes termos:

"I - Ficam fixados os seguintes salários normativos no período de 1º de novembro de 2020 a 30 de abril de 2021:

a) Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 1.420,37 (um mil quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos); e

b) Demais empregados – R\$ 1.323,55 (um mil trezentos e vinte três reais e cinquenta e cinco centavos).

II - A partir de 1º de maio de 2021 passam a vigorar os seguintes salários normativos:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 1.488,00 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais);

b) Demais empregados – R\$ 1.387,00 (um mil trezentos e oitenta e sete reais).

Item 1 – Fica garantido em qualquer hipótese que o salário normativo não será inferior ao salário mínimo regional.

Item 2 - Para efeitos da revisão dos pisos fixados no Item II do caput, em novembro de 2021, será considerado como base de cálculo os pisos de novembro de 2019, corrigidos pelo índice de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centavos), correspondente ao INPC do período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.”

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL EM 1º DE MAIO DE 2021

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados em **1º de maio de 2021** no percentual de **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), que incidirá sobre os salários percebidos em 1º de novembro de 2019.

Item único – Para efeitos da revisão dos salários em novembro de 2021, será considerado como base de cálculo os salários de novembro de 2019 corrigidos pelo índice de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centavos), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

O percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Item 1º - Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, nos termos da tabela abaixo:

NOV/19 4,77

DEZ/19	4,21
JAN/20	2,95
FEV/20	2,76
MAR/20	2,58
ABR/20	2,40
MAI/20	2,40
JUN/20	2,40
JUL/20	2,40
AGO/20	2,13
SET/20	1,77
OUT/20	0,89

Item 2º - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; e

Item 3º - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do presente aditivo deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento do mês de junho de 2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO COMPENSATÓRIO

Para os empregados que perceberam de novembro de 2020 a abril de 2021 o piso previsto nas alíneas "a" e "b" do item I da cláusula terceira será garantido, respectivamente, abono de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 31,24 (trinta e um reais e vinte e quatro centavos), por mês em que o piso foi percebido, a ser satisfeito em até duas parcelas iguais nos meses de junho e julho de 2021.

Item 1º - O abono não será pago aos empregados que percebam o piso da categoria como base de cálculo ou parcela do salário final, estando restrito àqueles que perceberam salário total (excluídas horas extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e tempo de serviço) idêntico ao piso da categoria.

Item 2º - Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, abono proporcional ao previsto na presente cláusula.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA

JOSE AMERICO CORDEIRO
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)